

Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO - RN**  
Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - Centro - Pedro Avelino  
CNPJ-08.294.654/0001-87

DECRETO Nº 842/01, 28 de Dezembro de 2001.

Fixa a UNIDADE DE REFERÊNCIA em R\$ 9,95 ( Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos ) para calculo das taxas e serviços diversos no exercício de 2002 e dá outras providências.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO, deste estado da Rio grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o dispositivo do Artº 261 do Código Tributário do Município,

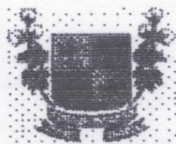
**DECRETA:**

Artº 1º - Fica fixado a **Unidade de Referência** em R\$ 9,95 ( Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos ), para calculo das Taxas de Serviços Diversos no exercício de 2002, de conformidade com o artº 261 da Lei 413/89, de Dezembro de 1989 do Código Tributário do Município.

Parágrafo único – A **UNIDADE DE REFERÊNCIA** acima, sofrerá reajuste mensal na mesma proporção do salário de referência ( fixado pelo Governo Federal ), para calculo das Taxas de Serviços Diversos:

Artº 2º - Este decreto entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Ediclaiton Batista da Trindade  
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO - RN**  
Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - Centro - Pedro Avelino  
CNPJ-08.294.654/0001-87

DECRETO Nº 841/01, de 28 de Dezembro de 2001.

Estabelece prazo para recolhimento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento (TLL) para o Exercício de 2002 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO, deste estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas Atribuições Legais que lhe são conferidas,

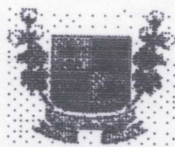
DECRETA:

Artº 1º - Fica estabelecida até 30 de Janeiro de 2002, o prazo para recolhimento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento para o exercício de 2002, de conformidade com a Lei Municipal nº 413/89, de 11 de Dezembro de 1989, que instituiu o novo Código Tributário do Município;

Artº 2º - Este Decreto entrará em Vigor a partir de 1º Janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedro Avelino – RN, 28 de Dezembro de 2001.

Ediclaiton Batista da Trindade  
Prefeito



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO - RN**  
Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - Centro - Pedro Avelino  
CNPJ-08.294.654/0001-87

DECRETO DE PREÇOS PÚBLICOS

DECRETO Nº 840/01, de 28 de Dezembro de 2001.

Fixa os valores do preço Público para o exercício de 2002 e dá outras providências:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO, deste estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os dispositivos da constituição Federal e tendo em vista o dispositivo na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artº 1º - Ficam fixados os valores do Preço Público para o exercício de 2002, conforme Art I – item I, II, III, IV e V do parágrafo único do decreto nº 024, de 24 de Outubro de 1977, que instituiu o preço Público;

Artº 2º - Os preços Públicos cobrados pelo município por serviços que preste, são os constante da tabela anexo a este Decreto;

Parágrafo Único – Os preços Públicos constante da tabela referida neste artº sofrerão reajuste anual na mesma proporção da UNIDADE DE REFERÊNCIA (UR) vigente no Município;

Atrº 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedro Avelino – RN, 28 de Dezembro de 2001.

Ediclaiton Batista da Trindade  
Prefeito

TARIFAS PREVISTAS NO ARTº Nº 025, DE 24 DE OUTUBRO DE 1977.

DISCRIMINAÇÃO

**I - TARIFAS DE EXPEDIENTE:**

**I - ALVARÁ**

**1.1- Para Localização e Funcionamento:**

- a) Indústria ..... 200% da UR
- b) Comércio ..... 150% da UR
- c) Comércio Eventual ou Ambulante ..... 70% da UR

1.2- Para construção, reconstrução, reformas, reparos e demolições por m2..... 50% da UR

1.3- Outros não especificados ..... 40% da UR

2- Atestados por Laudos ..... 15% da UR

3- Certidões por Laudos ..... 15% da UR

4- Contrato com o Município 2% do valor do contrato

5- Segundas vias ( o mesmo percentual da 1ª via )

6- Baixa de Qualquer Natureza ..... 40% da UR

7- Requerimento para aprovação de Loteamento ou Arruamento..... 40% da UR

8- Registro e Termo de Qualquer Natureza ..... 30% da UR

9- Registro de Marcas e Sinais ..... 50% da UR

10- DAM'S Emitidos e Processados ..... 20% da UR

**II- TERIFAS DE CEMITÉRIO ( sendo fora da sede do município será cobrado pela metade da tarifa )**

**11- INUMACÃO EM SEPULTURA RASA**

- a) De adulto, por cinco anos ..... 20% da UR
- b) De menores, por três anos ..... 10% da UR

**12- INUMACÃO EM CARNEIRO**

- a) De adulto, por cinco anos ..... 40% da UR
- b) De menores, por três anos ..... 25% da UR

**13- PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

- a) Sepultura rasa de adulto, por cinco anos ..... 30% da UR
- b) Sepultura rasa de menores, por três anos ..... 25% da UR
- c) De Carneiro ( adulto, por cinco anos ) ..... 50% da UR
- d) De Carneiro de Menores, por três anos ..... 35% da UR

#### **14- PERPETUIDADE**

- a) De Sepultura por m2 ..... 30% da UR
- b) De Carneiro por m2 ..... 40% da UR
- c) De Jazido ( Carneiro Duplo ) por m2 ..... 60% da UR
- d) De Nicho por m2 ..... 35% da UR

#### **15- EXUMACÕES**

- a) Após cinco anos ..... 40% da UR
- b) Antes de cinco anos ..... 30% da UR

### **III - NUMERAÇÃO E EMPLACAMENTO DE PREDIOS**

Acrescida do preço da placa quando fornecida pela administração municipal ..... 5% da UR

### **IV - OCUPAÇÃO DE SOLO URBANO, BOX OU LOCAIS**

Espaço ou locais para fins especiais ou exploração agropecuária em Logradouro designado pela prefeitura  
No Mercado, Açougue e Terreno do Patrimônio Municipal.

#### **1- Locais no Mercado Público por mês**

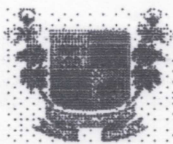
- a) Locais Maiores ..... 200% da UR
- b) Locais Menores ..... 150% da UR
- c) Espaço até 02 m2 ..... 60% da UR
- d) Espaço até 03 m2 ..... 100% da UR
- e) Espaço até 4 m2 ..... 130% da UR

#### **2- Locais no Açougue Público por mês**

- a) Locais Maiores ..... 200% da UR
- b) Locais Menores ..... 150% da UR
- c) Pedras Grandes ..... 100% da UR
- d) Pedras Pequenas ..... 70 % da UR

#### **Departamento de Finanças:**

Coordenação de Tributos Municipais – Projeto CIATA DE Pedro Avelino –RN,  
28 de dezembro de 2001.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO - RN**  
Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - Centro - Pedro Avelino  
CNPJ-08.294.654/0001-87

DECRETO DE PREÇOS PÚBLICOS

DECRETO Nº 839/01, 28 de Dezembro de 2001.

Fixa os valores do preço público para cobrança de apreensão e depósito de animais apreendidos na via pública dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO, deste estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere dispositivo da Constituição Federal e tendo em vista dispositivos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artº 1º - Ficam fixados os valores do preço público, para cobrança de apreensão e depósito de animais apreendidos na via pública, de conformidade com o artº 1º, Item V, parágrafo único do Decreto nº 025 de 24 de Outubro de 1977, que institui o Preço Público:

Artº 2º - Os preços Públicos cobrados pelo Município por serviços que preste, referente a apreensão e depósito de animais; a incluir despesas com alimentação, são os constantes da tabela anexo I, deste Decreto;

Artº 3º Esta Decreto entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedro Avelino – RN, 28 de Dezembro de 2002.

Ediclaiton Batista da Trindade  
Prefeito

## TABELA ANEXO I

### I – TARIFA DE APREENÇÃO E DEPÓSITO

1- Animais por cabeça:

**a) Caprinos, Suínos, Ovinos e Caninos:**

|              |           |
|--------------|-----------|
| 1ª Vez ..... | 40% da UR |
| 2ª Vez ..... | 50% da UR |
| 3ª Vez ..... | 60% da UR |

**b) Cavalari, Muar e Bovino:**

|              |            |
|--------------|------------|
| 1ª Vez ..... | 80% da UR  |
| 2ª Vez ..... | 90% da UR  |
| 3ª Vez ..... | 100% da UR |

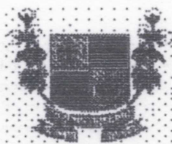
DEPÓSITO POR DIA:

|   |           |
|---|-----------|
| a) Caprinos, Suínos, Ovinos e Caninos ..... | 20% da UR |
| b) Cavalari, Muar e Bovino .....            | 70% da UR |

Departamento de Finanças:

Coordenação de Tributos Municipais – Projeto ciata de Pedro Avelino – RN, 28 de Dezembro de 2001.

Visto:



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO - RN**  
Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - Centro - Pedro Avelino  
CNPJ-08.294.654/0001-87

DECRETO Nº 838/01, 28 de Dezembro de 2001.

Dá nova redação do artº 14º (parágrafo único)  
Do Decreto nº 023/77 de 13 de Outubro de  
1977 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO, deste estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - O artº 14º (parágrafo único), do Decreto nº 023/77, de 13 de Outubro de 1977, passa a Ter a seguinte redação: artº 14º (parágrafo único), o IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), do exercício de 2002, será cobrado em cota única, no seguinte vencimento:

COTA ÚNICA, em 30 de junho de 2002.

Artº 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedro Avelino-RN, 28 de Dezembro de 2001.

---

Ediclaiton Batista da Trindade  
Prefeito





Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO - RN**  
Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - Centro - Pedro Avelino  
CNPJ-08.294.654/0001-87

DECRETO Nº 837/01,

Pedro Avelino em 28 de Dezembro de 2001.

Fixa o índice de reajuste a ser aplicado sobre a base de cálculo do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para o exercício de 2002 com base na variação da inflação acumulada de 2001 de conformidade com a Lei nº 6.423 de 17 de Janeiro de 1977.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, deste estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais na forma do Código Tributário do Município.

**DECRETA:**

Artº 1º - Será de 10,38% (Dez e Trinta e Oito por Cento) o percentual a ser aplicado sobre a base de cálculo do Imposto Sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), para o exercício de 2002, e que fica assim especificado em valor monetário:

a) - Valor Base m2 do Terreno.....R\$ 7,83

b) - Valor do m2 do Tipo de Edificação, Através da Seguinte Tabela:

|                    |     |       |
|--------------------|-----|-------|
| Casa/Sobrado ..... | R\$ | 33,32 |
| Apartamento.....   | R\$ | 29,90 |
| Telheiro .....     | R\$ | 3,27  |
| Galpão .....       | R\$ | 6,70  |
| Indústria.....     | R\$ | 21,08 |
| Loja.....          | R\$ | 27,77 |
| Especial.....      | R\$ | 30,06 |

Artº 2º - Esta Decreto entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedro Avelino - RN, 28 de Dezembro de 2001.

Edeclaiton Batista da Trindade  
PREFEITO